

LEI Nº 4.022, DE 01 DE JULHO DE 2020.

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento do município de Feira de Santana, relativo ao exercício financeiro do ano de 2021, que será elaborado e executado segundo as normas, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal 101/2000, e no artigo 114 da *Lei Orgânica* do Município, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - As metas e os riscos fiscais;
- III - As diretrizes e estrutura organizacional para elaboração e execução da Lei Orçamentária do município;
- IV - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições gerais.

Capítulo I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º O Poder Público Municipal direcionado pelas diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (2018-2021): da inclusão social e produtiva e qualidade de vida da população; da infraestrutura e desenvolvimento econômico e sustentável; da gestão pública de excelência, transparente e democrática e da gestão do poder legislativo, tem como prioridades:

- I - oferta de serviços públicos com qualidade, com ênfase nas áreas da saúde, educação, infra estrutura, e transporte;
- II - combate à pobreza com inclusão social e redução das desigualdades sociais;
- III - melhoria da qualidade de vida da população;
- IV - o desenvolvimento sustentável e ambiental;
- V - aperfeiçoamento dos serviços de coleta e tratamento do lixo, iluminação, segurança; e
- VI - equilíbrio das finanças públicas e modernização da gestão.

Art. 3º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021 são decorrentes das ações previstas no Plano Plurianual - PPA, Lei nº 3.780/2017 e alterações conforme Lei nº 3.885/2018, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituído, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º As prioridades e metas poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2021 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

§ 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

Capítulo II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 4º As metas fiscais para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, modificações na legislação e do desempenho da economia, que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 5º Serão definidos os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal constantes do Anexo II desta Lei, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

Capítulo III
DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 6º Para efeito desta lei entende-se por:

- I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;
- II - subfunção, representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;
- III - programa, instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - objetivo, resultado que se pretende alcançar com a realização do Programa;
- V - ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;
- VI - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Governo;
- VII - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;
- VIII - operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bem ou serviço, representando, basicamente, o detalhamento da função "Encargos Especiais";
- IX - órgão Orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- X - unidade Orçamentária, o órgão, a entidade ou fundo da administração pública municipal, direta ou indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;
- XI - categoria de Despesa, representa o efeito econômico da realização das despesas;
- XII - grupo de Despesa, representa um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto do gasto;
- XIII - modalidade de Aplicação, representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferência a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações;
- XIV - fonte de Recursos, representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;
- XV - indicadores de Programas, parâmetros de medição dos efeitos ou benefícios no público alvo decorrentes dos produtos e serviços entregue pelas ações empreendidas no contexto do programa;
- XVI - produtos de Ação, bens ou serviço resultado da ação, destinados ao público alvo, ou o investimento para a produção deste bem ou serviço.
- XVII - despesas Fixas Obrigatórias são as decorrentes dos seguintes gastos: despesas com o Serviço da Dívida Municipal; os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais; e as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas na **Lei Orgânica** Municipal;
- XVIII - outras Despesas Fixas são aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;
- XIX - despesas de conservação do patrimônio público são aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados à prestação de serviços à coletividade local;
- XX - compromissos refletem o que deve ser feito e as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Entregas ou Iniciativas, sob a responsabilidade de um órgão setorial, e tem como atributos metas e entrega ou iniciativa;
- XXI - meta são medidas de alcance do compromisso, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;
- XXII - entrega ou iniciativa: atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento.
- § 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e na respectiva Lei por programas, projetos, atividades ou operações especiais.
- § 2º Cada programa identificará os projetos, atividades ou operações especiais, necessários para obtenção dos objetivos pretendidos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução.
- § 3º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula, codificadas na forma do anexo que integra a Portaria nº 42/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e suas alterações, vinculando-se também aos respectivos programas, que obedecem a uma codificação local.

Art. 7º A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2021 que deve estar compatível com o Plano Plurianual - PPA (2018 - 2021) e, em consonância com os seguintes requisitos:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na elaboração e gestão dos orçamentos municipais;
- III - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- IV - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal;
- V - respeito aos princípios orçamentários.

Art. 8º A elaboração do projeto de lei, aprovação e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, deverá ser realizada com a transparência e publicidade da gestão fiscal, relativa a cada uma das etapas sob a responsabilidade dos Poderes do Município, observando-se os princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade, etc.

Parágrafo único. A transparência na elaboração e gestão dos orçamentos municipais será buscada através do incentivo a participação popular mediante realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Art. 9º A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2021, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva lei serão direcionados para:

- I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, conforme previsto nos § 1º, 2º e 3º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00 e integrante do Anexo I desta Lei;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, mediante uma ação planejada e transparente, possibilitando o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - impulsionar a eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos disponíveis e aumentar a eficácia e efetividade dos programas por eles financiados;
- IV - possibilitar o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;
- V - observância aos limites de pessoal, dívida, aplicação dos recursos de impostos destinados a educação e saúde, e outras determinações legais;
- VI - manter o equilíbrio entre as receitas e despesas públicas municipais.

Art. 10. A estimativa de receita será realizada conforme as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou algum outro fator econômico relevante. E será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do Projeto da Lei Orçamentária pertinente.

§ 2º A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

§ 3º A classificação das naturezas da receita de que trata o § 2º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Planejamento, com base na estimativa da receita, efetuada em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, e tendo em vista o equilíbrio fiscal do Município, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta e os Fundos a ele vinculados.

Art. 12. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores, os efeitos decorrentes das decisões judiciais e o planejamento das ações contidas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 13. A Administração Municipal adotará permanentemente medidas que vise o incremento da receita municipal, através da melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município, combate à evasão e à sonegação fiscal, e cobrança da dívida ativa municipal.

Art. 14. Para fins de controle de custos dos produtos e serviços ofertados a sociedade, deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e serviços executados, e os métodos e sistemas de custos utilizados pela administração pública municipal.

Parágrafo único. Cada ação orçamentária será associada a uma função e subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, além de estar vinculada a um programa governamental.

Art. 15. As unidades executoras deverão desenvolver ações visando permitir o aprimoramento das avaliações dos resultados pretendidos com os programas financiados com recursos do orçamento municipal.

Art. 16. Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;
- II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa;
- III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV - programas das áreas de educação, saúde, assistência social, esportes, cultura e lazer para o atendimento à infância e a adolescência no Município.
- V - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

§ 1º As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

§ 2º A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

§ 3º Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 17. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Art. 18. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município, inclusive seus fundos, terão seus valores orçados a preços vigentes no mês de julho de 2020.

Art. 19. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada de modo a atender a função legislativa e as necessidades de manutenção e aperfeiçoamento de sua estrutura administrativa, na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo exclusivamente para fins de consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecida a esse respeito, até 20 de agosto de 2020.

Art. 20. Para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, respeitando a autonomia entre os poderes, ficam destinados os seguintes limites:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no artigo 51 desta Lei, bem como o previsto na Emenda Constitucional nº 25/2000.
- II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão feitas de acordo com a disponibilidade de recursos, nos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25/2000 e nº 58/2009.
- III - a despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.
- IV - o duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

SEÇÃO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2020, compreenderá o orçamento fiscal contendo a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, e seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal, e o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta e indireta do Município, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, além da mensagem conterá:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei.

Art. 22. Integrarão a Lei Orçamentária, em anexo específico:

- I - demonstrativo consolidado das receitas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;
- II - o sumário geral da Receita por fonte e da Despesa por função de governo, evidenciando a destinação específica para cada orçamento (fiscal e da seguridade social);
- III - o sumário geral da Receita e Despesa por categorias econômicas;
- IV - as dotações globais de cada esfera de governo, evidenciando os órgãos e as entidades da Administração Direta e da Administração Indireta, segundo o orçamento a que pertencem;
- V - o sumário geral do Orçamento Fiscal, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupos, estas agregadas em projetos e atividades;

VI - da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, e natureza da despesa até o nível de modalidade de aplicação, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações de especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

VII - o sumário geral do Orçamento da Seguridade Social, evidenciando suas fontes de financiamento e as despesas por grupos, agregadas em projetos e atividades;

VIII - Demonstrativo por Categoria de Programação, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

IX - Das aplicações em ações e serviços públicos de saúde, demonstrando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

X - O quadro-resumo das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social:

- a) por função;
- b) por subfunção;
- c) por programa;
- d) por grupo de despesa;
- e) por modalidade de aplicação.

XI - relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação em nível de categoria de programação.

Art. 23. A classificação da despesa orçamentária, segundo sua natureza, evidenciará a estrutura constante da Lei Federal 4.320/64 e da Portaria nº 163, de 04 de maio de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação com a respectiva codificação.

§ 1º O elemento de despesa que tem por finalidade identificar os objetos do gasto, mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para realização das suas finalidades, não será obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais.

§ 2º É facultado o desdobramento dos elementos de despesa em subelementos, para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, visando os controles gerenciais, inclusive, de custos.

Art. 24. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o Orçamento Fiscal, que abrangerá todas as receitas e despesas dos poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta; e

II - o Orçamento da Seguridade Social que contemplará as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos, e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 25. A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinações.

§ 1º Não se consideram para os fins deste artigo às operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão incluídos na Lei Orçamentária.

§ 3º Os Fundos Municipais legalmente constituídos, conforme disposto no artigo 167, inciso IX da Constituição Federal, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculada a um órgão da Administração Municipal, direta ou indireta.

§ 4º Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros, que lhes sejam destinados.

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, não destinada especificamente à determinação de órgão, unidades orçamentárias, programa, ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no mínimo 0,5% (meio por cento), e no máximo 1% (um por cento), da receita corrente líquida, destinada aos passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornadas insuficientes.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional básica do Município, decorrentes de alteração na legislação municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

Art. 28. As propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e com o detalhamento estabelecido no parágrafo 2º, do art. 117 da **Lei Orgânica** do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 29. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso atendam as especificidades do parágrafo 2º, incisos I e II do art.117 da **Lei Orgânica** do Município.

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária.

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observado o disposto na **Lei Orgânica** do Município e no Plano Plurianual.

§ 4º Não serão admitidas emendas aos orçamentos, transferindo dotações cobertas com receitas próprias de Autarquias e Fundos especiais, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos, e, ainda incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.

§ 5º Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, dos projetos, das operações especiais, das metas ou despesas que se pretendam alcançar e desenvolver.

Art. 30. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte, cuja alteração é proposta.

Art. 31. A Lei Orçamentária Anual conterá as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares:

- a) até o limite nela definido;
- b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
- c) à conta da dotação de reserva de contingência, conforme artigo 26 desta Lei.

II - abrir o Orçamento por excesso de arrecadação, até o seu limite.

III - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço.

IV - realizar operações de crédito, até o limite legalmente permitido.

Art. 32. Poderá haver retificações orçamentárias objetivando ajustar e adequar os custos das ações orçamentárias mediante:

I - as Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;

II - os Créditos Adicionais.

Art. 33. O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos suplementares:

I - transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação;

II - aditar ao orçamento do município, durante a respectiva execução, as ações não programadas no Orçamento de 2021, desde que sejam compatíveis com o PPA 2018 - 2021;

III - incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações (projeto, atividade ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos dos mesmos;

IV - modificar as dotações das modalidades de aplicação "50 - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos" aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

V - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, para atender às

necessidades de execução, se publicadas por meio de Decreto do Poder Executivo.

§ 1º A modificação decorrente do disposto no inciso I deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 2º Para efeito do que determina o inciso II deste artigo, considera-se que uma ação é compatível com o PPA 2018-2021 quando concorre, reforça, corrobora ou é conciliável com a ementa, os compromissos e as entregas/iniciativas de um programa.

Art. 34. As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamento de 2021 e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação e conterão:

I - quando por excesso de arrecadação:

- a) a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2021, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o § 2º do art. 10 desta Lei;
- b) a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos de lei se encontrem em tramitação;

III - quando por superávit financeiro, as informações relativas a:

- a) superávit financeiro do exercício de 2020, por destinação de recursos;
- b) créditos reabertos no exercício de 2020;
- c) valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- d) saldo do superávit financeiro atualizado, por destinação de recursos.

Art. 35. Na abertura de créditos adicionais que impliquem na alteração das metas e prioridades referidas no artigo 3º desta Lei, serão efetuadas as devidas atualizações para compatibilização do crédito com a Lei Orçamentária.

Art. 36. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesas aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitando sempre, os valores dos respectivos grupos de despesas, as modalidades de aplicação e as fontes de recursos, estabelecidos na Lei Orçamentária, ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo efetuado através de registros contábeis, realizados diretamente nos sistemas informatizados de planejamento e finanças, independente de formalização legal e específica.

§ 4º O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário de Planejamento para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Art. 37. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto nos arts. 167, § 2º, da Constituição Federal e 118, § 2º e § 3º, da **Lei Orgânica** do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos previstos no caput, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos no art. 43, § 1º, incisos I a IV da Lei Federal nº 4.320/1964.

SEÇÃO III DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 38. A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito cumprimento das normativas de cada política, e observância as legislações que tratam da matéria.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, cultura ou de assistência social que atendam diretamente ao público de forma gratuita, sejam qualificadas como organização da sociedade civil (OSC) e atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, bem como, nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/00.

§ 2º O pagamento dessas despesas fica condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000, e observância da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1.381/2018 e 1.385/2019.

§ 3º Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no caput deste artigo.

§ 4º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 5º A transferência de recursos a instituições privadas somente será permitida a título de subvenções sociais e contribuições, desde que atenda às exigências constitucionais e legais, inclusive de prévia autorização por lei específica de que trata o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Art. 39. Toda pessoa física que receber transferências voluntárias do Município, a qualquer título, inclusive transferência de recursos para execução de

programas em parceria, comprovará a aplicação das importâncias recebidas nos fins a que se destinarem, sob as penalidades previstas em lei, bem como no instrumento formal do ato de transferência voluntária, para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, esporte, educação ou cultura, atendido ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, e existência de prévia autorização por lei específica.

Art. 40. Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 41. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores e vendedores e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 25, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000, e somente sob a forma de subvenções, conforme artigo 19 da Lei 4.320/64.

Art. 42. A Lei Orçamentária poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079/2004.

SEÇÃO IV EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Art. 43. O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterá reserva específica para atendimento das emendas parlamentares individuais, no limite correspondente a 0,9% (zero vírgula nove por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo determinado no parágrafo § 10 do Art. 117 da **Lei Orgânica** do Município, alocadas em encargos gerais sob gestão da SEPLAN.

§ 1º Em conformidade com as emendas parlamentares consignadas pelos Vereadores de que trata o § 10 do Art.117 da **Lei Orgânica** Municipal - LOM, prevê destinação específica para a Lei Orçamentária Anual - exercício 2021 - metade do percentual 50% (cinquenta por cento) que trata o Art. 43 será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º De igual forma ao disposto no percentual do § 1º deste artigo, o restante de 50% (cinquenta por centos) para alcançar o limite de 0,9% (zero vírgula nove por cento) da Receita Corrente Líquida, será destinado para execução em qualquer área temática do PPA (2018-2021).

§ 3º Para fins do cumprimento dos limites constitucionais, estes recursos destinados às ações de saúde, assim como os relacionados à educação, irão compor o teto de custeio estabelecidos pela Constituição Federal/1988 em seus Art. 198 e 212 e da EC Nº 29 de 13/09/2000.

§ 4º Fica destinado à Câmara de Vereadores, após a aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2021, encaminhar à SEPLAN o conjunto de emendas individuais aprovadas e seus respectivos detalhamento para fins de cadastramento nas ações respectivas.

Art. 44. Na hipótese de restarem saldos dos recursos referidos no art. 43 desta Lei não apropriados na Lei Orçamentária Anual às emendas parlamentares individuais, estes permanecerão alocados na ação específica de provisão até que o parlamentar, por sua iniciativa, informe a SEPLAN o detalhamento individualizado das emendas, de forma a permitir sua inclusão na programação dos respectivos órgãos ou entidades.

Art. 45. O valor destinado a cada ação orçamentária decorrente de emenda parlamentar individual de que trata esta Seção deverá ser suficiente para sua execução no exercício.

Parágrafo único. Ocorrendo insuficiência de recursos, a complementação deverá ser financiada por outra emenda do mesmo autor, por ele indicada.

Art. 46. Havendo existência de impedimento de ordem técnica ou legal, as emendas não serão de execução obrigatória enquanto os devidos impedimentos não forem sanados, a contar da notificação ao autor da referida emenda.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a não observância dos limites do valor total por parlamentar e dos limites que trata o § 1º do art. 43 desta Lei;

II - para as emendas de outras áreas temáticas, o não cumprimento do limite mínimo para a área de saúde;

III - o objeto impreciso, de forma que impeça a classificação orçamentária e institucional;

IV - a incompatibilidade do objeto da emenda com o programa de trabalho do órgão ou entidade executória, ou com o PPA 2018-2021;

V - a omissão ou o erro do encaminhamento das informações pelo parlamentar autor;

VI - a desistência da proposta por parte do proponente;

VII - Outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º Os impedimentos de que trata este artigo serão identificados pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução da emenda e, com as devidas justificativas, imediatamente comunicadas oficialmente a SEPLAN, à Secretaria Extraordinária de Relações Interinstitucionais - SERIN e ao autor da emenda para possíveis adequações técnicas.

Art. 47. Nos casos de impedimentos de que trata o art. 46 desta Lei, ou por critérios de conveniência ou oportunidade de seu autor, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de 2021 mediante ofício do parlamentar, desde que observadas as seguintes condições:

I - o ofício deverá ser protocolado junto à SEPLAN, e à SERIN, respeitando o tempo hábil para execução na nova alocação;

II - o ofício deverá ser consolidado com, no mínimo, os seguintes dados:

- a) número de identificação, objeto, valor, área administrativa, da emenda originária a ser alterada ou anulada;
- b) nova proposta de alocação orçamentária, composta de objeto, valor, área administrativa, da dotação a ser redistribuída.

Art. 48. Fica vedado, sem autorização expressa do parlamentar autor das emendas de que trata o art. 43 desta Lei e o devido encaminhamento à SEPLAN e à SERIN:

I - o cancelamento, a anulação ou remanejamento de dotação, ressalvado o disposto nos art. 44 e 50 desta Lei;

II - remanejamento de dotações alocados, exceto os remanejamentos necessários à correção de unidade orçamentária e ação, desde que mantido inalterado o objeto da emenda.

Art. 49. A inclusão, a alteração ou o remanejamento de dotações decorrentes de emendas parlamentares individuais não poderão ser realizadas em descumprimento aos limites estabelecidos no art. 43 desta Lei para cada área temática e ao limite total por parlamentar.

Art. 50. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no art. 43 desta Lei poderá ser reduzido até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias, em atendimento ao disposto na Lei Complementar 101/2000.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 51. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2021, com base nas despesas executadas no mês de julho de 2020, prevendo-se, eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, atendendo-se a legislação pertinente em vigor, observando-se os limites definidos nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2021, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 52. O Projeto de Lei Orçamentária, desde que verificado o disposto no artigo anterior, poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de educação, saúde, assistência social, serviços públicos, agricultura e fiscalização fazendária.

Parágrafo único. A admissão de servidores durante o exercício de 2021, conforme disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente será realizada se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas;
- III - estiver dentro do limite previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 53. As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 54. Poderão ser apresentados projetos de Lei dispor sobre alterações na legislação tributária municipal, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda, sobre:

- I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II - revisão de isenção e incentivos fiscais;
- III - revisão, simplificação, ajustamento e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- V - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- VI - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.
- VII - incentivos fiscais à implantação de empreendimentos de geração e distribuição de energias renováveis e aproveitamento energético de resíduos sólidos urbanos, bem como de mobilidade urbana, de segurança hídrica e obras de infraestrutura nos limites do município em Parcerias Público Privadas de interesse da Administração Municipal e dos seus Municípios.

§ 1º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

§ 2º Os Projetos de Lei e ou Decretos autorizativos de concessão de anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art.14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

§ 3º A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 55. O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Art. 56. O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Capítulo VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 57. O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

Art. 58. A administração da dívida interna e externa e a captação de recursos pela administração municipal, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais, públicas e ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

- a) ao serviço da dívida interna e externa do Município;
- b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo Municipal;
- c) à renegociação de passivos.

II - mediante alienação de ativos:

- a) ao atendimento de programas prioritários e de investimentos;
- b) à amortização do endividamento;
- c) ao custeio dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS.

Art. 59. A atualização monetária do principal da dívida do Município não poderá superar, no exercício de 2021, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. Os valores relacionados à moeda estrangeira serão apresentados, na proposta orçamentária, pelo resultado da sua conversão em moeda nacional com base no câmbio de 31 de dezembro de 2020, podendo ser atualizados pelo índice referido no caput deste artigo.

Art. 60. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim, as autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 61. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade, em atividades específicas constante nas programações a cargo da Secretaria da Fazenda.

Art. 62. Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da Justiça, constarão dos orçamentos das entidades da administração indireta a que se referem os débitos, e do orçamento da unidade orçamentária Encargos Gerais do Município, quando relativo aos órgãos da administração direta, desde que remetidos as Secretarias de Planejamento e Fazenda até 30 de junho de 2020 através da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2021, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 62/2009 e no Decreto nº 213/2010.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. A gestão fiscal das finanças do município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 e outros dispositivos legais, quanto:

I - ao endividamento público;

II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV - à administração e gestão financeira.

Art. 64. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei complementar 101/2000.

Parágrafo único. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 65. O valor máximo de despesas consideradas irrelevantes para fins de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental fica limitado a 1% das receitas correntes.

Art. 66. Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, sendo adotadas as medidas estabelecidas pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata-se o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I - com pessoal e encargos patronais;
- II - com a conservação do patrimônio público;
- III - com contrapartida de convênios, referente às transferências de receitas de outras unidades da Federação;
- IV - com aplicação dos percentuais mínimos em saúde e educação; e
- V - com serviços ou atividades essenciais.

§ 2º Consideram-se como serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção possa vir a prejudicar a ordem pública, a saber:

- I - assistência médica de urgência e emergência;
- II - captação e tratamento de lixo;
- III - limpeza pública;
- IV - transporte coletivo;
- V - ajustamento das vias públicas (operação tapa-buracos);
- VI - desobstrução dos esgotos;
- VII - aulas escolares;
- VIII - atendimento de consultas e exames agendados.

§ 3º Considerando as despesas preservadas e essenciais relacionadas, o contingenciamento será realizado ordenadamente com base nos seguintes critérios de classificações de despesas, até que se atinja o limite necessário:

- I - Despesa de Capital:
 - a. Obra não iniciada;
 - b. Desapropriações;
 - c. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.
- II - Despesas Correntes:
 - a. Contratação de serviços para a expansão da ação governamental;
 - b. Aquisição de materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
 - c. Fomento ao esporte.

Art. 67. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31/12/2020, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V - contrapartida de Convênios.

Parágrafo único. Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 68. Os recursos que, em virtude de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos suplementares ou especiais, com prévia autorização legislativa.

Art. 69. Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

Art. 70. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo e visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

Art. 71. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 72. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 73. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO PREFEITO MUNICIPAL	PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	CARLOS ALBERTO MOURA PINHO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
	SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO	EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	MARCELO JOSÉ ALMEIDA DAS NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	DENISE LIMA MASCARENHAS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DENILTON PEREIRA DE BRITO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	VALDOMIRO DOS SANTOS SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	MOACIR LIMA DOS SANTOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
GILBERTE LUCAS DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA	EDSON FELLONI BORGES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	OSVALDO COELHO TORRES NETO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SAULO PEREIRA FIGUEIREDO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO	EUCLIDES ARTUR COSTA ANDRADE DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
JOSÉ FERREIRA PINHEIRO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	CLEUDSON SANTOS ALMEIDA SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/FSA	
ARCENIO JOSÉ OLIVEIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	CINTIA DALTRO MACHADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
MARIO COSTA BORGES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL	ANTÔNIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA	
ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO DIRETOR-PRESIDENTE, DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA - FUNTITEC	
OZENY JOSÉ DE MORAES CERQUEIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO DE CONVÊNIO E GESTÃO	JOEDILSON MACHADO DE FREITAS SECRETÁRIO MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO DE RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS	

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA
DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA REGULADORA DE FEIRA DE SANTANA - ARFES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I - METAS FISCAIS

I - METAS ANUAIS

EXERCÍCIO 2021
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS
(LC nº 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º, incisos I e II)

Para elaboração das Metas Fiscais do Município de Feira de Santana, para os exercícios de 2021 a 2023, conforme preconiza a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), levou-se em consideração o seguinte cenário macroeconômico:

CENÁRIO MACROECONÔMICO - LDO 2021

Ano	PIB		IGP-DI(c) (acumulado)	IPCA(d) (acumulado)	SELIC	Câmbio(a) (média)	Salário Mínimo (a)	PIB
Br (a)	Ba (b)	(%)	FEIRA					
2017	1,00	0,40	- 0,42	2,95	7,00	3,20	937,00	13.657.295
2018	1,10	1,10	7,18	3,75	6,50	3,87	954,00	14.325.308
2019	1,10	1,20	7,70	4,31	5,00	4,00	998,00	15.122.042
2020	(2,96)	(4,40)	4,86	3,10	3,75	4,35	1.045,00	14.904.829
2021	2,50	2,20	4,08	3,75	5,50	4,20	1.082,00	15.803.963
2022	2,50	3,00	3,88	3,50	6,50	4,16	1.120,00	16.847.815
2023	2,50	2,50	3,75	3,50	6,50	4,20	1.165,00	426.

Fonte: Boletim Focus/Bacen SEI/Seplan-Ba Dados do PIB/Feira de Santana, valor de 2017 (IBGE) projetados com o crescimento do PIB/Ba e correção pelo IPCA acumulado para os anos de 2018 a 2023.

- a) as despesas foram definidas, segundo os critérios baseados no comportamento que vem apresentando anualmente, estando as despesas com Pessoal e Encargos de acordo com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- b) o item "Outras Despesas Correntes" concentra um volume de gastos compatível com a dimensão da cidade, estando neles computados todos custos com a manutenção desta, envolvendo, assim, os serviços de limpeza pública, a administração da rede escolar e das unidades de saúde, o sistema de iluminação pública etc,
- c) quanto aos valores estimados para o atendimento dos gastos com o "Serviço da Dívida", que compreende o somatório dos encargos e amortizações da dívida consolidada, inclusive relativa a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% da "Receita Corrente Líquida", conforme estabelecido no art. 7º, inciso II da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;
- d) a estimativa do "Resultado Primário" foi efetuada, diminuindo-se as receitas primárias das despesas primárias, enquanto o "Resultado Nominal" foi obtido, mediante diferença entre a dívida consolidada líquida no período de referência e a dívida consolidada líquida no período anterior ao de referência, sendo que o resultado, sendo positivo é igual a um déficit, e caso negativo constitui-se um superávit sendo que as projeções são ajustadas em função da realidade expressa na dívida do balanço patrimonial do ano anterior (2019).
- e) as receitas foram projetadas mediante equação da reta ($y=a.x + b$) com base nas receitas arrecadadas de 2015 a 2019, e pelo modelo incremental levando-se em consideração o efeito preço e o efeito quantidade, inerente as projeções da inflação e do crescimento econômico projetado pelos órgãos oficiais com base na receita arrecadada de 2019, adotando-se sempre a projeção mais conservadora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I - METAS FISCAIS

I - METAS ANUAIS

EXERCÍCIO 2021

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas da Prefeitura de Feira de Santana - BA:

As metas anuais das receitas da Prefeitura de Feira de Santana-BA foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
RECEITA TOTAL	1.375.735.860	1.457.708.783	1.546.663.220
1.RECEITAS CORRENTES	1.370.036.431	1.451.662.401	1.540.248.765
Receita Tributária	323.199.177	342.874.083	363.746.543
Impostos	303.020.230	321.466.587	341.035.866
Taxas	20.148.947	21.375.514	22.676.748
Contribuição de Melhoria	30.000	31.982	33.929
Receitas de Contribuições	74.517.208	79.242.272	84.066.146
Contribuições p/ IPFS	31.419.394	33.332.050	35.361.139
Contribuição Iluminação Pública	36.488.585	38.898.656	41.266.612
Receita Patrimonial	35.250.432	37.578.723	39.866.328
Receita de Serviços	621.211	659.027	699.145
Transferências Intergovernamentais	890.602.518	944.201.373	1.001.691.957

Transferências União	307.727.521	326.460.434	346.333.712
Cota-Parte do FPM	110.067.792	116.768.169	123.876.431
Cota-Parte do ITR	78.761	83.556	88.642
Outras transferências	1.864.313	1.977.803	2.098.202
Transferências SUS - FMS	195.716.655	207.630.906	220.270.437
Transferências Estado	344.373.154	365.336.870	387.576.752
Cota Parte do ICMS	281.179.165	298.295.947	316.454.713
Cota-Parte do IPVA	56.229.148	59.652.097	63.283.418
Cota-Parte do IPI-exp.	2.203.257	2.337.380	2.479.668
Outras Transferências	2.707.442	2.872.258	3.047.107
Transferências SUS-FMS	2.054.142	2.179.188	2.311.846
Transferências Programas	27.211.847	28.868.368	30.625.730
Transferências Convênios	5.115.595	4.810.433	5.115.595
FUNDEB	206.174.401	218.725.268	232.040.168
Transferências Privadas	1.331.672	1.419.629	1.506.049
Outras Receitas Correntes	25.717.509	25.746.341	27.517.740
Receita Intraorçamentárias Corrente	115.357.557	122.379.948	129.829.827
Receita de Contribuições	103.105.583	109.382.135	116.040.772
Receita de Serviços	12.251.974	12.997.813	13.789.055
Dedução da Receita Corrente	(89.951.624)	(95.427.429)	(101.236.575)
RECEITA DE CAPITAL	5.699.429	6.046.382	6.414.455
Operações de Crédito	-	-	-
Alienação de bens	200.000	212.175	225.091
Transferência de Capital	5.499.429	5.834.207	6.189.364

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I - METAS FISCAIS

I - METAS ANUAIS

EXERCÍCIO 2021

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita de Impostos, taxas e contribuições de melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição (%)
2018	253.198.741	
2019	288.051.285	13,76
2020	319.309.800	10,85
2021	323.199.177	1,22
2022	342.874.083	6,09
2023	363.746.543	6,09

NOTA: a) O aumento gradual e constante previsto para a receita tributária provém da expectativa de continuidade da política de fiscalização tributária municipal.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico e o desempenho das receitas no período de 2015 a 2019 através da equação da reta ($y = a.x + b$) e pelo método incremental, adotando-se sempre a projeção mais conservadora.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição (%)
2018	109.552.012	
2019	105.920.348	- 3,32
2020	108.685.893	2,61

2021	110.067.792	1,27
2022	116.768.169	6,09
2023	123.876.431	6,09

NOTA: a) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico e o desempenho das receitas no período de 2015 a 2019 através da equação da reta ($y = a.x + b$) e pelo método incremental, adotando-se sempre a projeção mais conservadora.

Transferências de Recursos do SUS-FMS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição (%)
2018	200.485.277	
2019	207.472.535	3,49
2020	213.429.621	2,87
2021	197.770.797	- 7,34
2022	209.810.094	6,09
2023	222.582.283	6,09

NOTA: a) O crescimento das transferências de recursos do SUS decorre da ampliação dos serviços executados na área de saúde.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico e o desempenho das receitas no período de 2015 a 2019 através da equação da reta ($y = a.x + b$) e pelo método incremental, adotando-se sempre a projeção mais conservadora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I - METAS FISCAIS

I - METAS ANUAIS

EXERCÍCIO 2021

Transferências Estado		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição (%)
2018	286.030.525	
2019	297.532.467	4,02
2020	339.678.651	14,17
2021	342.319.012	0,78
2022	363.157.682	6,09
2023	385.264.906	6,09

NOTA: a) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico e o desempenho das receitas no período de 2015 a 2019 através da equação da reta ($y = a.x + b$) e pelo método incremental, adotando-se sempre a projeção mais conservadora.

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição (%)
2018	26.107.663	
2019	30.319.759	16,13
2020	32.602.612	7,53
2021	25.717.509	- 21,12
2022	25.746.341	0,11
2023	27.517.740	6,88

NOTA: a) Esta fonte de receita possui uma evolução regular, sendo sua maior fonte de receita a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa e multas de diversas origens.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico e o desempenho das receitas no período de 2015 a 2019 através da equação da reta ($y = a.x + b$) e pelo método incremental, adotando-se sempre a projeção mais conservadora.

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição (%)
2018	55.364.331	
2019	47.865.196	- 13,55

2020	120.443.996	151,63
2021	5.699.429	- 95,27
2022	6.046.382	6,09
2023	6.414.455	6,09

NOTA: a) As receitas de Capital, com origem em Alienação de Bens, apresenta comportamento irregular, bem como, as transferências de capital (mediante convênios) esta foi projetada mediante incremento das expectativas de transferências que vem sendo feita ao município, mediante esforços desenvolvidos pelas representações políticas no âmbito federal e estadual. As demais receitas foram projetadas a depender do seu comportamento pela equação da reta, ou modelo incremental, com base nos incrementos previstos para o cenário macroeconômico do período 2021 a 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I - METAS FISCAIS

I - METAS ANUAIS

EXERCÍCIO 2021

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas da Prefeitura de Feira de Santana-BA:

As metas anuais de Despesas da Prefeitura de Feira de Santana-BA foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias.

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	Em - R\$ 1,00		
	2021	2022	2023
NATUREZA DE DESPESA			
DESPESAS CORRENTES	1.281.583.885	1.357.947.132	1.440.813.725
Pessoal e Encargos	536.069.802	568.011.551	602.673.565
Juros e Encargos da Dívida	12.737.280	13.496.232	14.319.818
Outras Despesas Correntes	732.776.803	776.439.349	823.820.342
DESPESAS DE CAPITAL	85.360.723	90.446.946	95.966.330
Investimentos	70.588.587	75.020.011	79.243.662
Inversões Financeiras	1.155.262	1.700.774	1.792.749
Amortização Financeira	13.616.874	13.726.161	14.929.919
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.791.252	9.314.705	9.883.165
TOTAL DAS DESPESAS	1.375.735.860	1.457.708.783	1.546.663.220

II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas da Prefeitura de Feira de Santana-BA:

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação (%)
2018	435.070.983	
2019	478.336.047	9,94
2020	542.527.121	13,42
2021	536.069.802	- 1,19
2022	568.011.551	5,96
2023	602.673.565	6,10

Nota: O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais, a partir de 2021, deve-se a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos e da efetivação de servidores concursados.

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação (%)
2018	8.080.736	
2019	11.115.000	37,55
2020	9.024.000	- 18,81
2021	12.737.280	41,15
2022	13.496.232	5,96
2023	14.319.818	6,10

Nota: O pagamento de juros e encargos da dívida foram fixados pelos desembolsos previstos anualmente, demonstrando assim o empenho do município em honrar seus compromissos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I - METAS FISCAIS

I - METAS ANUAIS

EXERCÍCIO 2021

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação (%)
2018	622.553.734	
2019	656.863.063	5,51
2020	711.246.460	8,28
2021	732.776.803	3,03
2022	776.439.349	5,96
2023	823.820.342	6,10

Nota: O aumento do volume de despesas identificado no Grupo Outras Despesa Correntes, a partir de 2021, deve-se a maior oferta de serviços efetuados pela municipalidade no intuito de elevar a qualidade de vida de seus habitantes.

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação (%)
2018	98.706.169	
2019	101.111.534	2,44
2020	180.008.562	78,03
2021	70.588.587	- 60,79
2022	75.020.011	6,28
2023	79.243.662	5,63

Nota: As despesas identificadas no grupo Investimentos, a partir de 2021, esta compatível aos ajustes financeiros a serem desenvolvidos pela Administração Municipal.

Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação (%)
2018	470.921	
2019	1.300.200	176,10
2020	12.000	- 99,08
2021	1.155.262	9527,18
2022	1.700.774	47,22
2023	1.792.749	5,41

Nota: As despesas deste grupo decorrem das previsões feitas pela Administração do Município.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação (%)
2018	19.548.364	
2019	9.901.100	- 49,35
2020	10.461.000	5,65
2021	13.616.874	30,17
2022	13.726.161	0,80
2023	14.929.919	8,77

Nota: As despesas inerentes a esse grupo são decorrentes das parcelas da dívida pública a serem pagas no período de 2021 a 2023.

I - METAS ANUAIS

EXERCÍCIO 2021

Reserva de Contingência		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação (%)
2018	7.276.349	
2019	7.739.294	6,36
2020	8.519.235	10,08
2021	8.791.252	3,19
2022	9.314.705	5,95
2023	9.883.165	6,10

Nota: Os valores fixados para a Reserva de Contingência têm sua base em percentuais da Receita Corrente Líquida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I - METAS FISCAIS

I - METAS ANUAIS

EXERCÍCIO 2021

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura de Feira de Santana-BA:

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
1. RECEITA TOTAL	1.375.735.860	1.457.708.783	1.546.663.220
RECEITAS CORRENTES	1.370.036.431	1.451.662.401	1.540.248.765
Impostos, taxas e Cont. de Melhoria	323.199.177	342.874.083	363.746.543
Receita de Contribuições	74.517.208	79.242.272	84.066.146
Receita Patrimonial	35.250.432	37.578.723	39.866.328
Aplicações Financeiras	25.732.815	26.305.106	27.906.430
Outras Receitas Patrimoniais	9.517.617	11.273.617	11.959.898
Receita de Serviços	621.211	659.027	699.145
Transferências intergovernamentais	890.602.518	944.201.373	1.001.691.957
Transferências da União	307.727.521	326.460.434	346.333.712
Transferências do Estado	344.373.154	365.336.870	387.576.752
Transferências Programas	27.211.847	28.868.368	30.625.730
Transferências Convênios	5.115.595	4.810.433	5.115.595
Transferência FUNDEB	206.174.401	218.725.268	232.040.168
Transferências Privadas	1.331.672	1.419.629	1.506.049
Outras Receitas Correntes	25.717.509	25.746.341	27.517.740
Receitas Intraorçamentárias Correntes	115.357.557	122.379.948	129.829.827
Receita de Contribuições	103.105.583	109.382.135	116.040.772
Receita de Serviços	12.251.974	12.997.813	13.789.055
Dedução da Receita Corrente	(89.951.624)	(95.427.429)	(101.236.575)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	1.344.303.616	1.425.357.295	1.512.342.335
RECEITA DE CAPITAL	5.699.429	6.046.382	6.414.455
Operações de crédito	-	-	-
Alienação de Bens	200.000	212.175	225.091
Transferências de Capital	5.499.429	5.834.207	6.189.364
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	5.499.429	5.834.207	6.189.364
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL	1.349.803.045	1.431.191.502	1.518.531.699
2. DESPESA TOTAL	1.375.735.860	1.457.708.783	1.546.663.220

DESPESA CORRENTE	1.281.583.885	1.357.947.132	1.440.813.725
Pessoal e Encargos Sociais	536.069.802	568.011.551	602.673.565
Juros e Encargos da Dívida	12.737.280	13.496.232	14.319.818
Outras Despesas Correntes	732.776.803	776.439.349	823.820.342
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	1.268.846.605	1.344.450.900	1.426.493.907
DESPESA DE CAPITAL	85.360.723	90.446.946	95.966.330
Investimentos	70.588.587	75.020.011	79.743.662
Inversões Financeiras	1.155.262	1.700.774	1.792.749
Amortização da Dívida Interna e Externa	13.616.874	13.726.161	14.929.919
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	71.743.849	76.720.785	81.036.411
Reserva de Contingência	8.791.252	9.314.705	9.883.165
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL	1.349.381.706	1.430.486.390	1.517.413.483
RESULTADO PRIMÁRIO	421.339	705.112	1.118.216

Nota: a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I - METAS FISCAIS

I - METAS ANUAIS

EXERCÍCIO 2021

(LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	1.375.735.860	1.326.010.467	8,71	103,28	1.457.708.783	1.357.507.743	8,65	103,29	1.546.663.220	1.391.640.160	8,653
Receitas Primárias (I)	1.349.803.045	1.301.014.983	8,54	101,34	1.431.191.502	1.332.813.226	8,49	101,41	1.518.531.699	1.366.328.279	8,496
Despesa Total	1.375.735.860	1.326.010.467	8,71	103,28	1.457.708.783	1.357.507.743	8,65	103,29	1.546.663.220	1.391.640.160	8,653
Despesas Primárias (II)	1.349.381.706	1.300.608.873	8,54	101,30	1.430.486.390	1.332.156.582	8,49	101,36	1.517.413.483	1.365.322.143	8,490
Resultado Primário (III) = (I - II)	421.339	406.110	0,00	0,03	705.112	656.644	0,00	0,05	1.118.216	1.006.136	0,006
Resultado Nominal	(1.438.466)	(1.386.473)	(0,01)	(0,11)	(8.169.075)	(7.607.543)	(0,05)	(0,58)	(10.175.125)	(9.155.266)	(0,057)
Dívida Pública Consolidada	252.535.910	243.408.106	1,60	18,96	243.809.749	227.050.578	1,45	17,28	233.879.830	210.437.903	1,309
Dívida Consolidada Líquida	251.161.468	242.083.342	1,59	18,86	242.992.393	226.289.406	1,44	17,22	232.817.267	209.481.841	1,303
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)											
Despesas Primárias geradas por PPP (V)											

Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)																				
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Fonte: SEPLAN/SEFAZ

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:				
Variáveis	2021	2022	2023	
PIB Bahia real (crescimento % anual)	2,20	3,00	2,50	
Taxa Selic Efetiva (média % a.a)	5,50	6,50	6,50	
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,20	4,16	4,20	
Inflação Média (% anual projetada com base no IPCA)	3,75	3,50	3,50	
Projeção PIB Feira - R\$ milhares	15.803.963	16.847.815	17.873.426	
Receita Corrente Líquida (R\$ 1,00)	1.332.007.808	1.411.318.785	1.497.449.231	

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I - METAS FISCAIS

I - METAS ANUAIS

EXERCÍCIO 2021

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura de Feira de Santana-BA:

R\$ 1,00

Especificação 2018 2019 2020 2021 2022 2023 Dívida Consolidada (I) 196.334.185 188.205.777 233.373.700 252.535.910 243.809.749 233.879.830 Deduções (II) 9.607.113 2.112.826 31.025.110 1.374.442 817.356 1.062.563 Ativo Disponível 62.771.399 65.909.969 67.958.827 9.694.184 11.633.021 15.122.928 Haveres Financeiros 0 0 0 0 0 (-) Restos a Pagar Processados 53.164.286 63.797.143 36.933.717 8.319.742 10.815.665 14.060.365 Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II) 186.727.072 186.092.951 202.348.590 251.161.468 242.992.393 232.817.267 Receita de Privatizações (IV) Passivos Reconhecidos (V) Dívida Fiscal Líquida (III+IV-V) 186.727.072 186.092.951 202.348.590 251.161.468 242.992.393 232.817.267 RESULTADO NOMINAL (47.884.206) (634.121) (18.805.637) (1.438.466) (8.169.075) (10.175.125) FONTE: SEFAZ/SEPLAN.				
---	--	--	--	--

NOTA: O valor do resultado nominal apresentam as metas anuais previstas, embora possam apresentar discrepâncias devido os cálculos anuais serem efetuados com base na dívida real de cada ano. Os valores para o cálculo de 2021 a 2023 foram ajustadas em função da realidade expressa no valor da dívida consolidada no balanço do exercício de 2019. Calculadas conforme a metodologia estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I - METAS FISCAIS

I - METAS ANUAIS

EXERCÍCIO 2021

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura de Feira de Santana-BA:

Especificação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Dívida Consolidada (I)	196.334.185	188.205.777	233.373.700	252.535.910	243.809.749	233.879.830
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	196.334.185	188.205.777	233.373.700	252.535.910	243.809.749	233.879.830
Deduções (II)	9.607.113	2.112.826	31.025.110	1.374.442	817.356	1.062.563
Ativo Disponível	62.771.399	65.909.969	67.958.827	9.694.184	11.633.021	15.122.928
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	53.164.286	63.797.143	36.933.717	8.319.742	10.815.665	14.060.365
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	186.727.072	186.092.951	202.348.590	251.161.468	242.992.393	232.817.267
FONTE: Departamento de Contabilidade/SEFAZ						

NOTA: O valor da Dívida Pública de 2018 a 2020 apresentam as projeções das metas anuais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos, porém os valores para o cálculo de 2021 a 2023 foram ajustadas em função da realidade expressa no valor da dívida consolidada no balanço do exercício de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I - METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO 2021

(LRF, art. 4º, §2º, inciso I)							R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2019	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas em 2019	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
Receita Total	1.266.366.238	8,37	112,89	1.315.112.367	8,70	117,23	48.746.129	3,85
Receitas Primárias (I)	1.224.895.598	0,43	109,19	1.240.145.417	8,20	110,55	15.249.819	1,24
Despesa Total	1.266.366.238	0,45	112,89	1.292.160.038	8,54	115,18	25.793.800	2,04
Despesas Primárias (II)	1.245.350.138	0,44	111,01	1.262.786.238	8,35	112,57	17.436.100	1,40
Resultado Primário (I-II)	(20.454.540)	(0,01)	(1,82)	(22.640.821)	(0,15)	(2,02)	(2.186.281)	10,69
Resultado Nominal	(634.121)	(0,00)	(0,06)	(9.829.124)	(0,06)	(0,88)	(9.195.003)	1.450,04
Dívida Pública Consolidada	188.205.777	0,07	16,78	182.513.784	1,21	16,27	(5.691.993)	(3,02)
Dívida Consolidada Líquida	186.092.951	0,07	16,59	(205.220.173)	(1,36)	(18,29)	(391.313.124)	(210,28)

Fonte: SEFAZ/SEPLAN

NOTA: PIB 2017 IBGE de Feira de Santana e adequado pela projeção do PIB-BA e corrigido pelo IPCA acumulado de 2018 e 2019. Receita Corrente Líquida do Exercício de 2019 R\$ 1.121.816.484.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO - 2021

LRf, art.4º, §2º, inciso II											R\$ 1,00
VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	
Receita Total	1.191.709.256	1.266.366.238	6,26	1.461.798.378	15,43	1.375.735.860	(5,89)	1.457.708.783	5,96	1.546.663.220	6,
Receitas Primárias (I)	1.150.092.431	1.224.895.598	6,50	1.346.944.809	9,96	1.349.803.045	0,21	1.431.191.502	6,03	1.518.531.699	6,
Despesa Total	1.191.709.256	1.266.366.238	6,26	1.461.798.378	15,43	1.375.735.860	(5,89)	1.457.708.783	5,96	1.546.663.220	6,
Despesas Primárias (II)	1.164.078.156	1.245.350.138	6,98	1.442.313.378	15,82	1.349.381.706	(6,44)	1.430.486.390	6,01	1.517.413.483	6,
Resultado Primário (I - II)	(13.985.725)	(20.454.540)	46,25	(95.368.569)	366,25	421.339	(100,44)	705.112	67,35	1.118.216	58,
Resultado Nominal	(47.884.206)	(634.121)	(98,68)	(18.805.637)	2865,62	(1.438.466)	(92,35)	(8.169.075)	467,90	(10.175.125)	28,
Dívida Pública Consolidada	196.334.185	188.205.777	(4,14)	233.373.700	24,00	252.535.910	8,21	243.809.749	(3,46)	233.879.830	(4,
Dívida Consolidada Líquida	186.727.072	186.092.951	(0,34)	202.348.590	8,74	251.161.468	24,12	242.992.393	(3,25)	232.817.267	(4,
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	
Receita Total	1.281.607.155	1.305.623.591	1,87	1.461.798.378	11,96	1.326.010.467	(9,29)	1.357.507.743	2,38	1.391.640.160	2,
Receitas Primárias (I)	1.236.850.919	1.262.867.362	2,10	1.346.944.809	6,66	1.301.014.983	(3,41)	1.332.813.226	2,44	1.366.328.279	2,
Despesa Total	1.281.607.155	1.305.623.591	1,87	1.461.798.378	11,96	1.326.010.467	(9,29)	1.357.507.743	2,38	1.391.640.160	2,

Despesas Primárias (II)	1.251.891.672	1.283.955.992	2,56	1.442.313.378	12,33	1.300.608.873	(9,82)	1.332.156.582	2,43	1.365.322.143	2,
Resultado Primário (I - II)	(15.040.754)	(21.088.631)	40,21	(95.368.569)	352,23	406.110	(100,43)	656.644	61,69	1.006.136	5,
Resultado Nominal	(51.496.404)	(653.779)	(98,73)	(18.805.637)	2776,45	(1.386.473)	(92,63)	(7.607.543)	448,70	(9.155.266)	2(
Dívida Pública Consolidada	211.144.870	194.040.156	(8,10)	233.373.700	20,27	243.408.106	4,30	227.050.578	(6,72)	210.437.903	(7
Dívida Consolidada Líquida	200.813.034	191.861.832	(4,46)	202.348.590	5,47	242.083.342	19,64	226.289.406	(6,52)	209.481.841	(7

Fonte: SEFAZ/SEPLAN Nota: o valor do resultado nominal de 2021 a 2023 foi projetado em função da realidade expressa no valor da Dívida Consolidado no Balanço do Exercício de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I - METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO 2021

RF, art.4º, §2º, inciso III	R\$ 1,00					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	846.043.599	(69,78)	608.507.831	71,92	528.616.196	86,87
Reservas						
Resultado Acumulado (ajustado)	(2.058.570.378)	169,78	237.535.768	28,08	79.891.635	13,13
TOTAL	(1.212.526.779)	100,00	846.043.599	100,00	608.507.831	100,00
FONTE: SEFAZ						
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	(155.476.313)	6,81	(37.519.326)	24,13	(46.114.525)	122,91
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(2.126.581.220)	93,19	(117.956.987)	75,87	8.595.199	(22,91)
TOTAL	(2.282.057.533)	100,00	(155.476.313)	100,00	(37.519.326)	100,00
FONTE: IPFS.						

□□□□□□□□

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I - METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO 2021

RF, art.4º, §2º, inciso III	R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	224.270,00	318.040,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	224.270,00	318.040,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
TOTAL (I)	0,00	224.270,00	318.040,00
DESPESAS EXECUTADAS			
	2019	2018	2017

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	224.270,00	318.040,00	-
Investimentos	224.270,00	318.040,00	0,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
TOTAL (II)	224.270,00	318.040,00	-
SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)	-	224.270,00	318.040,00
FONTE: Departamento de Contabilidade/SEFAZ/Secretaria de Administração			

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I - METAS FISCAIS

VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO 2021

(LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	102.459.606,03	113.725.001,69	135.295.064,41
Receita de Contribuições dos Segurados	23.446.083,34	24.422.359,21	27.564.883,89
Civil	23.446.083,34	24.422.359,21	27.564.883,89
Ativo	23.446.083,34	24.422.359,21	27.564.883,89
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	67.963.379,78	78.651.513,48	95.131.647,80
Civil	67.963.379,78	78.651.513,48	95.131.647,80
Ativo	67.963.379,78	78.651.513,48	95.131.647,80
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	2.829.390,13	3.089.119,73	6.580.610,51
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	2.829.390,13	3.089.119,73	6.580.610,51
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	8.220.752,78	7.562.009,27	6.017.922,21
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	8.220.752,78	7.562.009,27	6.017.922,21
Demais Receitas Correntes			

Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III-II)	102.459.606,03	113.725.001,69	135.295.064,41

Fonte: IPFS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I - METAS FISCAIS

VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO 2021

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	97.078.710,08	114.106.972,26	128.038.910,79
Aposentadorias	82.862.078,83	99.878.700,44	112.996.626,19
Pensões	9.059.066,49	9.900.374,95	10.789.439,47
Outros Benefícios Previdenciários	5.157.564,76	4.327.896,87	4.252.845,13
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			28.667,01
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			28.667,01
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	97.078.710,08	114.106.972,26	128.067.577,80
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) ²	5.380.895,95	(381.970,57)	7.227.486,61
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS	2.569.895,40	2.502.986,66	2.246.821,40
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.186,50	3.047,08	10.243,06
Investimentos e Aplicações	34.353.111,37	35.826.625,98	43.102.755,81
Outro Bens e Direitos	30.807.118,79	24.451.696,61	23.198.148,72

FONTE: IPFS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I - METAS FISCAIS

VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO 2021

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	-	-	-

Fonte: IPFS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I - METAS FISCAIS

VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO 2021

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	4.228.567,23	4.929.196,37	6.274.671,84
TOTAL DA RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	4.228.567,23	4.929.196,37	6.274.671,84
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.251.739,82	1.373.405,00	1.486.349,22
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	2.379,33	753,65	44.634,26
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.254.119,15	1.374.158,65	1.530.983,48
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	2.974.448,08	3.555.037,72	4.743.688,36

Fonte: IPFS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I - METAS FISCAIS

VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA
EXERCÍCIO 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
ANO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)	Saldo Financeiro do Exercício d=(d exerc. Ant. + c
2020	91.768.739,86	151.390.308,95	(59.621.569,09)	(65.186.850,59)
2021	98.505.679,46	158.249.573,83	(59.743.894,37)	(124.930.744,96)
2022	105.914.218,17	162.547.546,76	(56.633.328,59)	(181.564.073,55)
2023	113.147.811,91	168.329.108,30	(55.181.296,39)	(236.745.369,94)
2024	120.646.904,92	173.496.432,06	(52.849.527,14)	(289.594.897,08)
2025	128.490.691,22	177.752.862,62	(49.262.171,40)	(338.857.068,48)
2026	136.859.433,85	180.524.837,01	(43.665.403,16)	(382.522.471,64)
2027	145.375.731,56	183.273.791,13	(37.898.059,57)	(420.420.531,21)
2028	149.640.978,36	185.040.173,89	(35.399.195,53)	(455.819.726,74)
2029	158.152.153,89	188.096.782,58	(29.944.628,69)	(485.764.355,43)
2030	166.975.185,33	189.919.901,59	(22.944.716,26)	(508.709.071,69)
2031	175.970.826,58	191.883.156,87	(15.912.330,29)	(524.621.401,98)
2032	185.364.290,91	192.186.283,31	(6.821.992,40)	(531.443.394,38)
2033	194.742.447,20	193.457.690,43	1.284.756,77	(530.158.637,61)
2034	204.454.045,35	193.221.063,98	11.232.981,37	(518.925.656,24)
2035	214.291.016,61	193.276.331,49	21.014.685,12	(497.910.971,12)
2036	224.372.046,45	192.730.240,64	31.641.805,81	(466.269.165,31)

2037	234.645.249,73	192.169.284,47	42.475.965,26	(423.793.200,05)
2038	245.332.290,29	190.299.560,94	55.032.729,35	(368.760.470,70)
2039	256.136.747,34	188.608.314,04	67.528.433,30	(301.232.037,40)
2040	267.213.447,39	186.189.322,76	81.024.124,63	(220.207.912,77)
2041	278.355.050,69	184.146.854,63	94.208.196,06	(125.999.716,71)
2042	289.977.247,54	180.724.865,99	109.252.381,55	(16.747.335,16)
2043	301.948.497,45	176.701.605,92	125.246.891,53	108.499.556,37
2044	17.680.218,60	171.835.744,40	(154.155.525,80)	(45.655.969,43)
2045	10.677.874,55	167.252.214,85	(156.574.340,30)	(202.230.309,73)
2046	10.277.976,60	162.025.248,22	(151.747.271,62)	(353.977.581,35)
2047	9.888.184,42	156.574.510,71	(146.686.326,29)	(500.663.907,64)
2048	9.540.573,81	150.928.768,60	(141.388.194,79)	(642.052.102,43)
2049	9.183.523,34	145.200.783,56	(136.017.260,22)	(778.069.362,65)
2050	8.832.383,53	139.374.295,06	(130.541.911,53)	(908.611.274,18)
2051	8.459.536,40	133.616.848,48	(125.157.312,08)	(1.033.768.586,26)
2052	8.120.874,02	127.696.668,51	(119.575.794,49)	(1.153.344.380,75)
2053	7.770.398,38	121.829.283,36	(114.058.884,98)	(1.267.403.265,73)
2054	7.429.801,68	115.955.202,20	(108.525.400,52)	(1.375.928.666,25)
2055	7.090.896,88	110.126.153,63	(103.035.256,75)	(1.478.963.923,00)
2056	6.750.288,15	104.374.710,08	(97.624.421,93)	(1.576.588.344,93)
2057	6.409.421,51	98.715.779,32	(92.306.357,81)	(1.668.894.702,74)

Fonte: IPFS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I - METAS FISCAIS

VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA
EXERCÍCIO 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00
ANO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)	Saldo Financeiro do Exercício d=(d exerc. Ant. + c)
2058	6.069.778,23	93.164.198,79	(87.094.420,56)	(1.755.989.123,30)
2059	5.732.854,48	87.734.810,36	(82.001.955,88)	(1.837.991.079,18)
2060	5.400.102,00	82.441.830,05	(77.041.728,05)	(1.915.032.807,23)
2061	5.072.992,33	77.300.016,34	(72.227.024,01)	(1.987.259.831,24)
2062	4.752.873,93	72.323.155,11	(67.570.281,18)	(2.054.830.112,42)
2063	4.441.064,56	67.524.702,55	(63.083.637,99)	(2.117.913.750,41)
2064	4.138.793,35	62.916.935,49	(58.778.142,14)	(2.176.691.892,55)
2065	3.847.172,34	58.510.596,13	(54.663.423,79)	(2.231.355.316,34)
2066	3.567.148,71	54.313.913,07	(50.746.764,36)	(2.282.102.080,70)
2067	3.299.510,97	50.332.903,46	(47.033.392,49)	(2.329.135.473,19)
2068	3.044.860,78	46.571.237,57	(43.526.376,79)	(2.372.661.849,98)
2069	2.803.632,23	43.030.580,51	(40.226.948,28)	(2.412.888.798,26)
2070	2.576.070,69	39.709.601,64	(37.133.530,95)	(2.450.022.329,21)
2071	2.362.288,67	36.604.665,74	(34.242.377,07)	(2.484.264.706,28)
2072	2.162.333,34	33.710.597,32	(31.548.263,98)	(2.515.812.970,26)
2073	1.976.216,73	31.020.914,13	(29.044.697,40)	(2.544.857.667,66)
2074	1.803.910,11	28.528.251,24	(26.724.341,13)	(2.571.582.008,79)
2075	1.645.302,77	26.224.712,47	(24.579.409,70)	(2.596.161.418,49)

2076	1.500.162,40	24.101.975,65	(22.601.813,25)	(2.618.763.231,74)
2077	1.368.134,11	22.151.588,09	(20.783.453,98)	(2.639.546.685,72)
2078	1.248.730,45	20.364.932,27	(19.116.201,82)	(2.658.662.887,54)
2079	1.141.330,24	18.733.030,12	(17.591.699,88)	(2.676.254.587,42)
2080	1.045.220,81	17.247.172,44	(16.201.951,63)	(2.692.456.539,05)
2081	959.637,13	15.899.166,59	(14.939.529,46)	(2.707.396.068,51)
2082	883.725,20	14.680.032,58	(13.796.307,38)	(2.721.192.375,89)
2083	816.571,57	13.579.903,11	(12.763.331,54)	(2.733.955.707,43)
2084	757.163,90	12.587.242,62	(11.830.078,72)	(2.745.785.786,15)
2085	704.430,57	11.689.531,98	(10.985.101,41)	(2.756.770.887,56)
2086	657.302,19	10.874.049,89	(10.216.747,70)	(2.766.987.635,26)
2087	614.759,74	10.128.551,15	(9.513.791,41)	(2.776.501.426,67)
2088	575.860,56	9.441.364,43	(8.865.503,87)	(2.785.366.930,54)
2089	539.773,17	8.801.816,90	(8.262.043,73)	(2.793.628.974,27)
2090	505.789,30	8.200.648,62	(7.694.859,32)	(2.801.323.833,59)
2091	473.324,06	7.629.957,38	(7.156.633,32)	(2.808.480.466,91)
2092	441.951,46	7.083.570,91	(6.641.619,45)	(2.815.122.086,36)
2093	411.384,17	6.557.023,01	(6.145.638,84)	(2.821.267.725,20)

Fonte: IPFS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I - METAS FISCAIS

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO 2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)				R\$ 1,00	
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
2021	2022	2023			
ISS	Dedução	Cultura/Esporte	726.011	770.207	817.093
TOTAL			726.011	770.207	817.093

Fonte: SEFAZ

NOTA: O município prevê renúncia de receitas no montante de R\$ 726.011,00 para incentivo fiscal de projetos culturais e esportivos de acordo com a Lei Municipal nº 1.972/97, o qual já vem sendo executado, sem que comprometa as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias. O valor acima especificado já vem sendo desconsiderado da previsão de receita desde a aprovação e aplicação das respectivas leis, portanto, não afetam as metas de resultados fiscais previstas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I - METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO 2021

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	18.016.740
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	(2.050.692)
(-) Aumento referente a transferências FUNDEB	(7.057.022)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.909.026
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	8.909.026
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	8.909.026
FONTE: SEFAZ/SEPLAN	

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - RISCOS FISCAIS
EXERCÍCIO 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	1.500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	300.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos	400.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	400.000,00
Assistências Diversas	3.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	3.000.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	5.200.000,00	SUBTOTAL	5.200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	Limitação de Empenho	1.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções	1.000.000,00	Limitação de Empenho	1.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	500.000,00	Limitação de Empenho	500.000,00
SUBTOTAL	2.500.000,00	SUBTOTAL	2.500.000,00
TOTAL	7.700.000,00	TOTAL	7.700.000,00
FONTE: SEPLAN			

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2021

Título	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
Administração de pessoal e encargos	Servidor remunerado	%	100,00
Administração da ação legislativa	Emprego formal	%	100,00
Manutenção dos serviços técnico administrativos	Casa implantada	%	100,00
Atualizar o Sistema DIGIFORT.	Sistema melhorado	UNIDADE	1,00
Modernizar e renovar os equipamentos.	Treinamentos realizados	%	25,00

Ampliar e capacitar o quadro de pessoal.	Servidor qualificado	UNIDADE	5,00
Reestruturar a doutrina da Guarda Cidadã atendendo ao princípio estabelecido pela Lei Nº 13.2/2014.	Guarda municipal mantido	UNIDADE	2,00
Adquirir veículos, armamento e equipamentos de proteção individual para contemplar todo o efetivo.	Equipamento adquirido	UNIDADE	1,00
Adquirir uniformes para todos os grupamentos da Guarda Municipal e equipamentos tecnológicos.	Equipamento adquirido	UNIDADE	100,00
Adquirir equipamentos musicais para Banda da Guarda Municipal.	Equipamento adquirido	UNIDADE	1,00
Proteger bens, serviços, logradouros públicos e instalações do município.	Ações ampliadas	%	100,00
Promover a integração da Guarda Municipal com os demais órgãos de segurança.	Ações ampliadas	%	100,00
Colaborar com as ações de segurança viária de acordo com a lei Federal nº 13.2/2014.	Ações ampliadas	%	100,00
Estruturar os Postos de Serviços, Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal.	Ações ampliadas	%	100,00
Modernização do sistema de atendimento.	Sistema melhorado	UNIDADE	50,00
Adquirir software e hardware destinado ao Controle de Registros e Respostas às ocorrências.	Unidade informatizada	UNIDADE	1,00
Desenvolver campanhas informativas sobre a função do 156.	Ações divulgadas	UNIDADE	3,00
Ampliar e capacitar o quadro de pessoal.	Servidor qualificado	UNIDADE	2,00
Implantação de novo links.	Unidade informatizada	UNIDADE	1,00
Adquirir software e hardware para Monitoramento e Mapeamento de Áreas de Riscos.	Unidade informatizada	UNIDADE	1,00
Implantar o Centro de Mediação para atendimento jurídico aos cidadãos.	Centro implantado	UNIDADE	1,00
Promover campanhas educativas visando à Prevenção a Violência e Promoção aos Direitos Humanos.	Ações educativas realizadas	UNIDADE	100,00
Promover campanhas voltadas para a prevenção do uso de drogas e de acidentes.	Ações educ. realizadas	%	100,00
Capacitar os agentes de Defesa Civil com formação técnica.	Servidor qualificado	%	25,00
Formar núcleos comunitários de proteção e Defesa Civil.	Sede construída	UNIDADE	3,00
Distribuir cartilhas educativas para difundir o conceito de cidade resiliente.	Ações Educativas	UNIDADE	2.500,00
Realizar termo de convênio de cooperação técnica ou parcerias com os demais Órgãos de Segurança Pública.	Ações implantadas	UNIDADE	1,00
Realizar cursos, seminários e eventos para a comunidade.	Eventos promovidos	UNIDADE	3,00

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2021

Título	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
Desenvolver campanhas de conscientização à prevenção de riscos e desastres.	Eventos promovidos	UNIDADE	3,00
Adquirir Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC.	Equipamento adquirido	UNIDADE	1,00
Regularização Fundiária.	Ações ampliadas	%	100,00
Aquisição de áreas destinadas a população de baixa renda.	Área urbanizada	%	100,00
Construção de moradia popular.	Famílias assistidas	%	80,00
Fornecimento de cestas básicas, matérias de construção para população de baixa renda.	Famílias assistidas	%	80,00
Habitar Brasil.	Programa implantado	UNIDADE	1,00
Programa Sub. Habitacional de Interesse Social.	Programa ampliado	%	100,00
Dotar de infraestrutura áreas destinadas a lotes e casas.	Ações ampliadas	%	100,00
Implementação de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS.	Prog. implementado	UNIDADE	1,00
Projeto Trabalho Técnico Social - Programa Minha Casa Minha Vida	Programa implantado	%	80,00
Manutenção da casa dos conselhos	Conselho Mantido	UNIDADE	1,00
Manutenção dos Conselhos Tutelares	Conselho Mantido	UNIDADE	4,00
Manutenção do Fundo Municipal do Meio ambiente	Órgão mantido	%	100,00
Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	Unidade mantida	%	100,00
Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação	Órgão mantido	%	100,00
Manutenção da Procuradoria Geral do Município	Órgão mantido	UNIDADE	1,00

Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Secretaria mantida	%	1,00
Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação	Órgão mantido	%	100,00
Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos	Secretaria mantida	M	100,00
Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Unidade mantida	%	100,00
Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	Órgão mantido	%	100,00
Manutenção da Fundação Cultural Egberto Tavares Costa (FUNTITEC)	Secretaria mantida	%	100,00
Const. de quadro de pessoal para atender aos programas e proj. próprios da SEDUC e/ou convênios.	Profissionais alocados	UNIDADE	100,00
Formação continuada para os profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Educação.	Profissionais formados	UNIDADE	217,00
Manutenção do Gabinete do Prefeito	Órgão mantido	UNIDADE	1,00
Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda	Secretaria mantida	%	100,00
Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Rec. Hídricos e Desenvolvimento Rural	Secretaria mantida	%	100,00
Manutenção do Instituto de Previdência	Instituto Mantido	%	100,00
Manutenção do Gabinete do Vice Prefeito	Órgão mantido	UNIDADE	1,00
Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais	Secretaria mantida	%	100,00

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2021

Título	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
Manutenção da Fundação Hospitalar de Feira de Santana	Órgão mantido	UNIDADE	1,00
Promover campanhas educativas e preventivas a garantia dos Direitos Sociais.	Secretaria mantida	UNIDADE	100,00
Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento	Secretaria mantida	UNIDADE	1,00
Manutenção e Modernização da Secretaria Extraordinária de Convênios e Gestão	Órgão mantido	%	100,00
Manutenção da Agência Reguladora de Feira de Santana	Secretaria mantida	%	100,00
Manutenção do PROCON.	Órgão mantido	%	100,00
Realização de campanhas publicitárias.	Campanhas realizadas	%	90,00
Manutenção dos serviços de divulgação.	Ações divulgadas	%	80,00
Implantação e Implementação do Canal de TV e outras mídias.	Serviços implantados	UNIDADE	1,00
Extensão e Manutenção da iluminação dos bairros, loteamentos, distritos e povoados	Localidades iluminadas	%	5,00
Manutenção do Parque da Cidade	Parque mantido	UNIDADE	1,00
Programa Leite Fome Zero.	Criança atendida	UNIDADE	3.000,00
Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.	Famílias assistidas	UNIDADE	400,00
Fornecimento de refeições nos equipamentos públicos de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN	Refeições concedidas	UNIDADE	1.000,00
Compra direta ao Produtor	Produtor assistido	UNIDADE	570,00
Manutenção e Funcionamento do Programa Academia da Saúde	Instalação melhorada	%	100,00
Qualificação dos Profissionais na atenção ao Programa Academia da Saúde	Profissionais qualificados	%	100,00
Aquisição de equipamentos para o desenvolvimento das atividades no Programa Academia de Saúde	Equipamento adquirido	%	100,00
Padronizar e adequar e informatizar e 100% a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF com as farmácias das Unidades de Saúde de sede da atenção primária, CAPS, UPA e Policlínicas.	Padronizar e adequar Central Farmacêutica	%	100,00
Garantir o acesso dos medicamentos ditos essenciais do elenco da farmácia básica	Medicamentos adquiridos	%	100,00
Dispensação dos medicamentos utilizados para diagnóstico de imagem e fármacos destinados a portadores de diabetes, hipertensão arterial, saúde mental, nutrição, saúde da mulher.	Medicamentos adquiridos	%	100,00
Medicamentos estratégicos Hanseníase e tuberculose	Medicamentos adquiridos	%	100,00
Aquisição de imunobiológicos e insumos para as ações de vacinação	Sistema ampliado	%	75,00
Capacitação para Recursos Humanos da Atenção Básica	Profissionais qualificados	%	75,00
Campanhas e intensificações vacinas para crianças, gestantes, adultos e idosos	Campanhas realizadas	%	75,00

Avaliação epidemiológica e de insumos p/ melhoria da organização e resolução do serv. de imunização	Estudos realizados	%	75,00
Manutenção das consultas de pré-natal com ginecologista/obstetra no programa DST/HIV/AIDS	Pré-natal ginecologia / obstetrícia DST Mantido	%	100,00
Oferta de testes treponômicos e néo treponômicos das Gestantes e parceiros	Materiais adquiridos	%	100,00

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2021

Título	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
Garantir o tratamento de sífilis nas gestantes e recém nascidos	Ação realizada	%	100,00
Articulação da vigilância epidemiológica com o CEREST para detectar no setor de trabalho os homens que estejam infectados com Sífilis e encaminhar para tratamento	Ação realizada	%	100,00
Implementação das ações desenvolvidas pela VISA, Vigilância Epidemiológica e DST/AIDS	Ações implantadas	%	30,00
Ampliação e atualização das ações de Vigilância em Saúde no combate as novas e antigas epidemias	Ações ampliadas	%	20,00
Implementação das ações diagnosticada para identificação/confirmação de doenças novas e antigas	Ações implementadas	%	20,00
Acompanhamento de mudanças epidemiológicas ocorridas nos distintos agravos de resp. da Vigilância a Saúde	Ação realizada	%	10,00
Realização de seleção pública para agentes de endemias	Concurso realizado	%	10,00
Manutenção dos ciclos preconizados de cobertura de imóveis visitados por controle vetorial da dengue	Monitoramento de Sistema	%	10,00
Manutenção em zero os óbitos por dengue	Monitoramento de Sistema	%	10,00
Ampliação das ações de promoção, prevenção e recuperação das DST/HIVAIDS.	Ações ampliadas	%	100,00
Capacitação de recursos humanos da vigilância Epidemiológica e atenção básica sobre agravos, manejo clínico, protocolos, Vigilância Sanitária, DST/HIV/AIDS e centro de referências.	Profissionais qualificados	%	100,00
Ampliação das ações de educação permanente para trabalhadores da Vigilância a Saúde DST/HIV/AIDS	Ações ampliadas	%	100,00
Ampliação das ações da Vigilância Sanitária com ênfase na Saúde do Trabalhador CEREST	Ações ampliadas	%	30,00
Aquisição de equipamentos de informática e outros equipamentos específicos do setor	Equipamento adquirido	%	30,00
Ampliação do número de profissionais inerentes ao setor	Profissional contratado	%	30,00
Capacitação institucional dos profissionais com saúde do trabalhador e representantes dos municípios	Profissionais qualificados	%	30,00
Reforma da estrutura física do CEREST	Unidade reformada	%	30,00
Implement. do Serviço de Vigilância à Saúde com ações de notificação e investigação de óbitos no âmbito SUS	Ações implantadas	%	20,00
Atualização sobre investigação de óbito e preenchimento dos instrumentos de responsabilidade da Vigilância a Saúde que contribuam para redução de mortalidade geral e específica	Óbito investigado	%	20,00
Alcance de metas estabelecidas para os indicadores pactuados sobre controle dos óbitos na vigilância a saúde e atenção básica	Metas alcançadas	%	20,00
Ampliação das Ações de Vigilância a Saúde e Ações de Proteção, proteção e de prevenção de doenças do SUS	Ações ampliadas	%	25,00

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2021

Título	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
Atualização no manejo clínico de agravos e agravos de responsabilidade da Vigilância a Saúde e atenção Básica	Programa implementado	%	25,00

Alcance de metas estabelecidas para indicadores pactuados na Vigilância a Saúde	Programa implementado	%	25,00
Implantação do Serviço de Telemedicina nas Policlínicas/UPAS	Serviços implantados	%	100,00
manutenção dos recursos para o serviço de Telemedicina	Serviço mantido	%	100,00
Aquisição de equipamentos, materiais para o Serviço de Telemedicina	Equipamento adquirido	%	100,00
Aquisição de veículos tipo ambulâncias para atender as Policlínicas/UPAS	Ambulância adquirida	UNIDADE	5,00
Aquisição Recursos Humanos para o programa	Profissional contratado	UNIDADE	5,00
Reforma de sete policlínicas	Unidade reformada	UNIDADE	7,00
Manutenção das Policlínicas	Unidade mantida	UNIDADE	7,00
Aquisição de equipamentos das policlínicas	Equipamento adquirido	UNIDADE	7,00
Manutenção dos veículos tipo ambulâncias para atender as policlínicas/UPAS	Ambulância Mantida	UNIDADE	5,00
Manutenção de Recursos materiais, equipamento e recursos humanos da sede própria.	Equipamento adquirido	UNIDADE	1,00
Construção de sede Própria da Policlínica tipo I	Unidade construída	UNIDADE	1,00
Manutenção de serviços de pronto atendimento e do ambulatório de especialidades na sede própria.	Unidade mantida	UNIDADE	1,00
Manutenção do Laboratório do George Américo	Laboratório Mantido	UNIDADE	1,00
Aquisição de materiais para o laboratório de análise da Policlínica do George Américo	Materiais adquiridos	UNIDADE	1,00
Construção de unidades próprias para funcionamento do CAPS	Unidade construída	UNIDADE	5,00
Requalificação dos CAPS 03 tipo II para CAPS tipo III	CAPS requalificado	UNIDADE	3,00
Equipar a ouvidoria com cinco headfones.	Equipamento adquirido	%	20,00
Implementar de Ações da ouvidoria nas sub-redes.	Ações implantadas	%	20,00
Implementação de ações desenvolvidas pela DIVISA e VISA ambiental	Ações implantadas	%	100,00
Realização de análise de água no município em laboratório Municipal	Ação realizada	%	100,00
Ampliar e implementar as ações desenvolvidas pela auditoria	Ações ampliadas	%	10,00
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Conselho Mantido	%	50,00
Implantar Conselhos Locais de saúde	Conselho criado	%	50,00
Qualificação dos Conselheiros	Conselhos capacitados	%	50,00
Implantação dos testes rápido de gravidez nas Unidades Básica de Saúde	Ações implantadas	%	100,00

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2021

Título	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
Articulação com o núcleo Regional de Saúde para dispensação Município de quantitativo suficiente de testes rápido de gravidez	Ações implantadas	%	100,00
Realização do teste rápido de gravidez para detecção precoce	Ação realizada	%	100,00
Construção Adequação da estrutura física para implementação da Farmácia Satélite no município a fim de atender as demandas da Atenção Básica e Alta Complexidade	Farmácia Satélite Implantada	UNIDADE	1,00
Fortalecimento em programa de combate ao Tabagismo	Ações ampliadas	%	25,00
Capacitar as equipes das unidades de saúde sobre a política de Fitoterápicos	Profissionais qualificados	%	100,00
Promover ações Educativas junto a equipe multiprofissional aso pacientes, quanto ao uso racional de medicamentos e a eficiência da adesão ao tratamento com os fármacos fitoterápicos	Campanhas realizadas	%	100,00
Ampliação de Projetos, construção reforma e aquisição de rede SMS.	Ações ampliadas	%	10,00

Qualificação de Recursos Humanos em Sistemas operacionais do Ministério da Saúde	Recursos humanos qualificados	%	10,00
Aquisição de Equipamentos para o setor	Equipamento adquirido	%	10,00
Elaboração e efetivação o plano de cargos e salários do funcionalismo público	gestão implantada	%	25,00
Aquisição de Equipamentos permanentes para as Unidades Básicas de Saúde	Equipamento adquirido	UNIDADE	18,00
Implementação do Programa de Controle da Tuberculose, hanseníase, Saúde Mental e Oxigenioterapia nas Unidades de Atenção Primária.	Programa implantado	%	25,00
Implantação do Serviço de dispensação de medicamentos de saúde mental na Atenção Primária	Programa implantado	%	25,00
Ampliação de acesso a qualificação do acesso as pessoas com deficiência no SUS com foco na organização de rede na atenção integral à saúde, que contemple as áreas de deficiências auditiva, física.	Programa implantado	%	25,00
Articulação com o Núcleo Regional de Saúde para andamento do Projeto do Centro Especializado de Reabilitação	Programa implantado	%	25,00
Implementação da Política Nacional de Atenção Integral a Saúde do Homem na Atenção Básica	Programa implantado	%	25,00
Capacitação dos Profissionais da rede na Atenção Primária	Profissionais qualificados	%	25,00
Implementar o Programa Rede Cegonha	Programa implantado	%	25,00
Realização cursos seminários, feiras e convenções.	Concurso realizado	UNIDADE	500,00
Organização de arranjos produtivos locais	Projeto implantado	UNIDADE	500,00
Fomento e Exp. do Turismo Com. Local Rev. Espaço Cultural.	Terminal turístico criado	%	100,00
Estruturação e promoção dos principais segmentos turísticos	Sistema Estruturado	%	100,00

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2021

Título	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
Projetos de Inclusão produtiva, capacitação e qualificação profissional (Centro de Capacitação Profissional, PAGER, CICAF, Juiz Walter,, feira produtiva.	Famílias atendidas	UNIDADE	5.000,00
Manutenção das unidades culturais.	Unidade mantida	%	100,00
Reforma das bibliotecas e teatros.	Unidade reformada	%	100,00
Informatização de bibliotecas.	Unidade informatizada	UNIDADE	5,00
Preservação da Memória de Feira de Santana.	Ação realizada	%	100,00
Realização e apoio a eventos comemorativos e produzidos	Realizar eventos	UNIDADE	30,00
Resgates tradições nos distritos	Tradições regatadas	UNIDADE	8,00
Manutenção e Assistência aos equipamentos de Tecnologia e pesquisa	Unidade mantida	%	100,00
Realização e Apoio a Eventos Culturais	Evento apoiado	%	50,00
Construção e recuperação de unidades públicas.	Unidade Implantada	%	80,00
Manutenção de estradas vicinais.	Estradas vicinais mantidas	%	80,00
Pavimentação e infraestrutura.	Ações ampliadas	%	60,00
Saneamento básico.	Ações ampliadas	%	60,00
Expansão do Sistema Viário.	Sistema ampliado	%	80,00

Programa Assistência Técnica PAT/PAC	Programa implantado	%	80,00
Construção e recuperação de praças públicas	Praças recuperadas	%	80,00
Infraestrutura para a mobilidade.	Ações ampliadas	%	80,00
Implementação do Núcleo de Cooperação Internacional	Núcleo implementado	%	100,00
Elaboração e Orçamento de Projetos e Estudos Estatísticos.	Projeto implantado	%	100,00
Elaboração de Planos e Monitoramento de Ações de Governo	Proj. e estudos elaborados	%	100,00
Elaboração e Monitoramento do Plano de Saneamento.	Projeto implantado	UNIDADE	1,00
Atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.	Projeto implantado	UNIDADE	1,00
Promoção dos direitos da criança e do adolescente.	Criança e Adolesc Assistido	UNIDADE	1.500,00
Parlamento juvenil.	Criança e Adolesc Assistido	UNIDADE	1.500,00
Manutenção do Fundo de Defesa do Consumidor	Órgão mantido	%	100,00
Proteção e Defesa do Consumidor	Cidadão assistido	%	100,00
Ação de promoção dos direitos da pessoa idosa	Pessoa atendida	UNIDADE	300,00

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2021

Título	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
Ação de Promoção dos direitos dos negros e indígenas	Pessoa atendida	UNIDADE	1.000,00
Ação de promoção dos direitos da pessoa com deficiência	Pessoa atendida	UNIDADE	150,00
Serviço de proteção e atendimento especializado a mulheres Vítimas de Violência (CRMQ)	Famílias atendidas	UNIDADE	250,00
Ações de Promoção aos Direitos da juventude, Gênero e minorias	Famílias atendidas	UNIDADE	1.500,00
Formação Continuada para os Profissionais da Educação (professores, serviços gerais - merendeiras, porteiros, administrativos, cuidadores, etc.).	Profissionais formados	%	25,00
Ampliação do Programa Música na Escola.	Programa implantado	%	25,00
Implantação de um Programa de Esporte Educacional.	Programa implantado	%	25,00
Realização de Projeto de Formação de Empreendedorismo nas Escolas Municipais.	Projeto implantado	%	25,00
Publicação e divulgação da proposta curricular para as Escolas Municipais.	Proposta publicada e distribuída	%	100,00
Disponibilização de transporte escolar para os estudantes moradores do campo.	Estudantes transportados	%	100,00
Oferta de alimentação escolar respeitando os segmentos atendidos.	Refeições concedidas	%	100,00
Desenvolvimento de programas de formação docente na área de alfabetização e de atendimento aos estudantes dos anos iniciais, visando garantir a alfabetização na idade certa.	Profissionais formados	%	25,00
Estabelecimento de parcerias com órgãos municipais e/ou de outras esferas para encaminhamento de atendimentos especializado aos estudantes.	Atendimento realizado	%	25,00
Convênio com o Programa Brasil Alfabetizado para alfabetizar jovens, adultos e idosos.	Alunos alfabetizados	%	25,00
Ampliação do atendimentos educacionais especializado (Salas de recursos e Intereduc).	Sala de recursos	%	25,00
Reforma e ampliação de Escolas Municipais.	Escola reformada	%	25,00
Construção de Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental.	Escola construída	UNIDADE	5,00
Construção de uma Escola para atender a comunidade quilombola de Lagoa Grande no Distrito de Maria Quitéria.	Escola construída	UNIDADE	1,00
Aquisição de mobiliário e equipamentos para os espaços que compõem as unidade escolares (sala de aula, cozinha, biblioteca, secretarias, laboratório de informática, refeitório, etc.).	Escola equipada	%	25,00

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2021

Título	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
Aquisição de materiais especializados para atender aos estudantes com deficiência matriculados na rede municipal de ensino (sala de aula e sala de recursos).	Escola equipada	UNIDADE	30,00
Implantação de laboratórios de ciências nas Escolas Municipais.	Laboratório implantado	UNIDADE	30,00
Aquisição de acervo bibliográfico para as bibliotecas e salas de leitura das unidades escolares.	Acervo bibliográfico adquirido	%	25,00
Aquisição de mobiliário e acervo para as brinquedotecas dos Centros Municipais de Educação Infantil.	Brinquedoteca instalada	%	25,00
Aquisição de materiais didáticos/pedagógico para as unidades escolares.	Escola equipada	%	100,00
Aquisição de uniformes e kit escolar para os estudantes da rede Municipal de Ensino.	Aluno assistido	%	100,00
Formação continuada na área de Gestão Escolar para os Diretores e Vice-diretores eleitos.	Gestores formados	%	100,00
Avaliação de desempenho dos Gestores Escolares Municipais.	Gestores certificados	%	100,00
Realização e apoio a eventos comemorativos e produzidos.	Ação realizada	UNIDADE	30,00
Administração de pessoal e encargos	Órgão mantido	%	80,00
Manutenção dos serviços técnicos administrativos	Órgão mantido	%	80,00
Modernização administrativa através da informatização de todos os setores da Adm. Pública	Setor informatizado	%	80,00
Digitalização do acervo documental de todo município	Informações atualizadas	%	80,00
Interligar todas as secretarias, autarquias e fundações municipais	Setor informatizado	%	80,00
Aquisição de bens recursos de alienação de ativos	Informações atualizadas	%	80,00
Implantação do planejamento de compras e contratação de serviços	Centro implementado	%	80,00
Gerenciamento do patrimônio imobiliário do município	Programa implementado	%	80,00
Atualização do cadastro de fornecedores de bens e serviços ao município	Gestão implantada	%	80,00
Implementação de gestão de estoque	Centro implementado	%	80,00
Assessoramento e consultoria jurídica	Ações implantadas	%	100,00
Administração de encargos especiais.	Encargos especiais	%	100,00
Controles internos	Controle interno mantido	%	100,00
Captação de recursos e gestão de projetos especiais	Projetos elaborados e executados	%	50,00
Elaboração da agenda do prefeito	Projeto implantado	UNIDADE	1,00

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2021

Título	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
Implementação de projetos especiais	Projeto implantado	%	100,00
Assistência ao produtor rural.	Produtor assistido	%	80,00
Fomento à produção agropecuária.	Produção agropecuária	%	80,00
Recursos hídricos para o campo.	Ações implantadas	%	80,00
Eventos agropecuários.	Evento apoiado	%	80,00
Serv. de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI/CREAS) e LA e PSC.	Famílias assistidas	UNIDADE	320,00
Serviço Especializado em Abordagem Social.	Famílias assistidas	UNIDADE	600,00
Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias.	Pessoa c/ deficiência e idosos At	UNIDADE	450,00

Serviço Especializado para pessoas em situação de rua (CENTRO POP).	População atendida	UNIDADE	200,00
Ações estratégicas do PETI	Mulheres Atendidas	UNIDADE	20,00
Proteção em calamidade pública de emergência	Ações implantadas	UNIDADE	50,00
Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família.	Gestão Organizada	UNIDADE	1,00
Aprimoramento de Gestão do SUAS.	Gestão Organizada	UNIDADE	1,00
Capacitação continuada dos trabalhadores do SUAS.	Trab. do SUAS Capacitados	UNIDADE	400,00
Capacitação dos Conselheiros Municipais de Políticas, de Direitos e tutelares.	Conselhos capacitados	UNIDADE	80,00
Fortalecimento do Controle Social e ICS/PBF	Conselho Mantido	UNIDADE	9,00
Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para criança de 0 a 17 anos e pessoas idosas.	Famílias assistidas	UNIDADE	2.750,00
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (CRAS/PAIF)	Famílias assistidas	UNIDADE	15.000,00
Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.	Famílias assistidas	UNIDADE	400,00
Fortalecimento da Rede socio assistencial.	Atendimento realizado	UNIDADE	10,00
Benefícios Eventuais	Famílias assistidas	UNIDADE	450,00
BPC na Escola.	Famílias assistidas	UNIDADE	300,00
Criança Feliz Primeira Infância	Crianças de 0 a 06 anos e Gestante Atendida	UNIDADE	1.500,00
Promover ações de geração de emprego e renda para o município	Emprego formal	%	100,00
Implantar e implementar a internet gratuita.	Internet Gratuita Proporcionada	%	20,00
Manutenção de internet gratuita nas sedes e distritos	Internet mantida	%	20,00

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei Nº 43/2020, de autoria do Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

[Download do documento](#)